7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023.

A **Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.952.230/0001-67, com sede na Praça da Independência, nº 25, Centro, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MULLER CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 29 de Dezembro, nº 1007, Centro, no Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 11.456.823/0001-42, neste ato representada por seu titular, **Sr. Ariel Fernando Garlini Muller**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 46/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação do prazo** do Contrato nº **46/2023**, que tem por objeto a **continuação das Obras de Construção de uma Escola**, com área total de **595,83 m²**, no Município de Braço do Trombudo/SC, com recursos provenientes de Convênio firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Município de Braço do Trombudo – **SED nº 00118364/2021**, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita execução da obra, conforme definido nos anexos do respectivo edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado até **28 de fevereiro de 2026** o prazo de vigência do Contrato nº **46/2023**, contados a partir de **28 de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação justifica-se em razão da necessidade de substituição de portas ocas por portas maciças, bem como pela ocorrência de intempéries climáticas no mês de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL

A **gestão** da contratação ficará a cargo da **Secretária Municipal de Educação, Sra. Sonia Mara da Silva**, e a **fiscalização** será exercida pelo **Engenheiro Civil, Sr. Renahn Maeberg**, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como determinar as medidas necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias exclusivamente para **conclusão dos tramites legais administrativos e contábeis pendentes, não compreendendo a execução de novos serviços ou a compensação de atrasos** mas somente a **finalização da parte burocratica em curso.**

A **empresa contratada mantém a obrigação de concluir a obra dentro do prazo contratual original**, devendo **adotar todas as medidas necessárias para tal fim**. **Findo o período de 30 dias**, os autos do processo **serão encaminhados para as providências legais cabíveis, independentemente da situação da obra.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Braço do Trombudo/SC, 28 de janeiro de 2026.

Contratante **Pref. Mun. de Braço do Trombudo**	**Contratada** **MULLER CONSTRUTORA LTDA**
_____	_____
Adriano Treinatti Prefeito Municipal CPF – 008.665.179-01	Ariel Fernando Garlini Muller Repres. Legal CPF – 054.800.099-90

TESTEMUNHAS:

…….....	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum CPF: 098.373.749-50	Gabriela Gotzinger CPF 053.748.539-29